



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 118 /11

Processo Administrativo nº 10/10/39.865

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.889/0001-10, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza nas Unidades Educacionais, com fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

3.1.1. A empresa deverá alocar os profissionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição do Serviço	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
01	26388	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS *	PC	891.666,66	10.700.000,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, conforme fls.258:

07140.12.361.1009.4188.071051.0101.220000.339039
07140.12.365.1009.4188.071055.0101.210000.339039
07140.12.365.1009.4188.071055.0202.262000.339039

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço mensal constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, contado a partir da data de referencia dos preços, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P_0 = Preço mensal vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$ = Índice do mês da data base de referencia dos preços propostas;

$IPCA_{12}$ = Índice do 12º mês contado da data base de referencia dos preços proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, dissídios coletivos, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital do Pregão Presencial nº 017/2011.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Empresa Contratada deverá emitir, do primeiro ao décimo dia do mês posterior ao mês de execução dos serviços, a correspondente fatura.

8.1.1. Para a emissão da fatura, deverá ser considerado o valor mensal da prestação dos serviços, descontados os períodos de serviços não trabalhados.

8.2. A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado pelo responsável pela Unidade Educacional, bem como condensado, da contratada, contendo o nome de cada profissional e local onde se encontra prestando serviço e as modificações ocorridas durante o mês.

8.2.1. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas terá um prazo de cinco dias para a conferência do relatório e dos condensados dos profissionais acima referidos.

8.3. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aprovação da fatura;

8.4. A fatura recusada deverá ser devolvida à Empresa Contratada com as observações necessárias à correção.

8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05 regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

9.6. Fornecer uniforme completo (mínimo 02 (duas) trocas semestrais por funcionário).

9.7. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPIs básicos de segurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.8. Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como à execução das respectivas atividades de manutenção e conservação.

9.10. Cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pertinentes, em especial:

NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR 7 – Programa de Controle Médico do Trabalho;

NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos;

NR 17 – Ergonomia;

NR 23 – Proteção Contra Incêndio;

NR 26 – Sinalização de Segurança.

9.11. Treinar os profissionais para a execução dos respectivos serviços;

9.12. Fornecer, na forma das legislações vigentes, transporte e alimentação;

9.13. Fornecer EPIs;

9.14. Fornecer, na forma das legislações vigentes, transporte e alimentação;

9.15. Distribuir todo Material de limpeza;

9.16. Distribuir produtos de limpeza

9.17. Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.18. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.19. Atender as demais condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

10.1.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

10.1.4. Analisar e aprovar os serviços prestados.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02 quando for o caso de pregão):





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

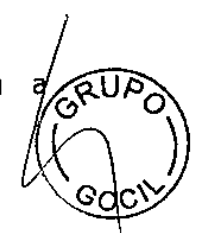
11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.1.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

11.1.6. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.1.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.1.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/39.865.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 928/931 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da SME, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à SME, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de outubro de 2011.


DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito Municipal

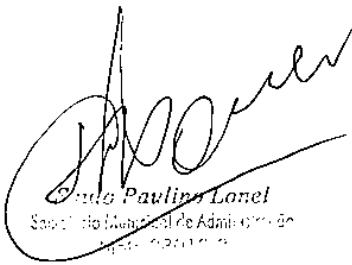

ANTÔNIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

Secretário Municipal de Educação

GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Representante Legal: José L. Mattos Lopes
RG nº 09.928.499-3 – SSP/SP
CPF nº 786.721.398-87


Paulo Sérgio Leme
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 10/10/39.865

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Gocil Serviços Gerais Ltda.

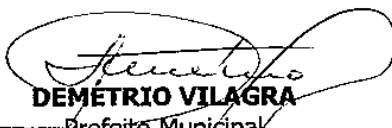
Modalidade: Pregão Presencial n.º 17/11

Termo de Contrato n.º 118 /11

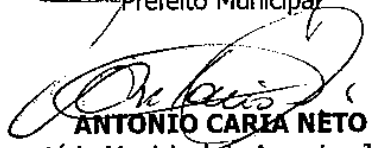
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de outubro de 2011.


DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


EDUARDO JOSÉ PEREIRA COELHO

Secretário Municipal de Educação

GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Representante Legal: José L. Mattos Lopes

RG n.º 09.923.499-3 – SSP/SP

CPF n.º 786.721.398-87

